



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

LEI Nº 114/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SANCIONADO

EM 24/11/2025

Ronaildo Bandeira da Cruz

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

*"Aprova o Plano Municipal de
Atendimento Socioeducativo do Município
de Riachinho, Estado do Tocantins, e dá
outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Ronaildo Bandeira da Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Riachinho **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Riachinho, com vigência decenal de 2021 a 2030, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012.

Art. 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tem como finalidade sistematizar, planejar e coordenar as ações voltadas à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como promover a articulação intersectorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e demais áreas correlatas, visando garantir o pleno atendimento e a reinserção social de adolescentes em conflito com a lei.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, entre outros:

- I – Garantir a oferta e a qualidade dos serviços de atendimento socioeducativo;
- II – Promover ações integradas entre os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

III – Assegurar o acompanhamento psicossocial, educacional e familiar dos adolescentes e de suas famílias;

IV – Fomentar programas de qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho;

V – Prevenir a reincidência de atos infracionais, promovendo o protagonismo juvenil e a convivência comunitária.

Art. 4º A execução do Plano ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar e demais órgãos e entidades que integram a rede de atendimento socioeducativo.

Art. 5º O monitoramento e a avaliação do Plano serão realizados de forma anual pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento do CMDCA, devendo os resultados serem divulgados em relatório público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ
Prefeito

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal